



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ED DA SILVA MORAES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

***Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 130/2021, o qual
passará a conter a seguinte redação:***

PROJETO DE LEI N.º ____ 2021
LEI N.º _____ de ____ de _____ de 2021

Emenda a Lei nº 2351, de 23 de maio de
1991 - Regime Jurídico Dos Servidores
Públicos Do Município - RS.

Art. 1º Altera o Art. 100, da Regime Jurídico Dos Servidores Públicos
Do Município - RS, para constar a seguinte redação:

“Art. 100 O gozo das férias deverá ocorrer nos dez meses
subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º É facultado o gozo de férias em dois períodos, sendo que o menor
período não pode ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de
calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou
eleitoral ou por superior interesse público.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de
_____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade a alteração do artigo 100 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Osório – RS.

O objetivo de alterar o artigo 100 e acrescentar parágrafos é dar tanto ao servidor quanto à Administração Pública maiores possibilidades com relação ao direito às férias.

Como exemplo, cito que é recorrente o pedido de fracionamento das férias em dois períodos, que será facultado ao servidor que entenda necessário em sua organização e planejamento familiar, econômico e social, assim como para a Administração Pública, que será beneficiada pelo fato de não ter um servidor, que muitas vezes desempenha uma função exclusiva, fora do trabalho pelo período consecutivo de trinta dias.

Dessa forma, resta evidenciado a relevância social e jurídica da presente emenda a lei orgânica municipal, objeto do presente Projeto de Lei, buscando sempre a melhoria em prol da população.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal